



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2015 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Iúna, estado do Espírito Santo, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, Iúna/Espírito Santo, torna público que realizará “Tomada de Preços”, sob o critério “menor preço global”, para contratação de empresa para execução de serviços de confecção e distribuição de tíquetes alimentação para atender aos servidores da Câmara Municipal de Iúna. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2015, e será regido pela Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e Lei municipal nº 2.123/2008, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos, que o integram.

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 05/2015 e será regido pela Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 8.666/93 e Lei municipal nº 2.123/2008.

1.2. TERMO DE REFERÊNCIA:

1.2.1. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

1.2.2. Processo Administrativo: 002/2015

1.2.3. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.

1.2.4. Fonte de Recursos: Os recursos orçados provenientes a que se refere esta licitação enquadraram-se no código da despesa 03100012.002.33904600000 Ficha 07 – Auxílio alimentação.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.3.1. O presente certame será regido de acordo com a **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União em 06 de junho de 1994, e alterações e pela **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006.

1.3.2. Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação: **Portaria nº 05/2015**.

1.4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da Licitação).

1.4.1. Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser enviados a Presidente da CPL, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado neste edital, por meio de fax, pelo telefone indicado neste edital ou diretamente a Presidente na sede da Câmara Municipal de Iúna no endereço indicado no item 2.2.;

1.4.1.1. e-mail: cpl@camaraiuna.es.gov.br

1.4.1.2. Tel/Fax (28) 3545-1458.

2.0. DATA, HORA E LOCAL PARA A ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1. **Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos (obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF):**

2.1.1. O horário final para o credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a habilitação e a proposta de preços (comercial) será até às **13h00**, sendo a **abertura do envelope nº 01 - Habilitação** às **13h10** do dia **11 de maio de 2015**.



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

2.2. Os envelopes (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS) serão entregues separadamente a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Câmara Municipal de Iúna, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 124, 1º Andar, Bairro Centro, Iúna/Espírito Santo, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de Iúna – **Tomada de Preços nº 002/2015** Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO; Envelope nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS", sendo o credenciamento realizado no mesmo local.

2.2.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo e horário estabelecidos no subitem 2.1.1.

3.0 DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TIQUETES ALIMENTAÇÃO** para atender aos servidores da Câmara Municipal de Iúna, podendo o número de tíquetes ser alterado sempre que necessário, de conformidade com o número de servidores.

3.2. As especificações e as condições para a contratação, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

4.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.1. Somente poderão participar desta licitação às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades do objeto deste procedimento licitatório.

4.2. Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos Artigos 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Não poderão participar da presente Licitação as empresas das quais Servidor do Legislativo e Executivo Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante direto ou indireto. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica e o licitante ou responsável pelo objeto licitado, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4. Para fins de credenciamento junto à Comissão de Licitação, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Procuração ou Carta Credencial), respondendo o mesmo pela representada.

4.5. O credenciamento ocorrerá na data, local e horário mencionados no item 2.1.1 e deverá atender aos seguintes critérios:

4.5.1. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente **exibirá** à Comissão de Licitação qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público juntamente com um original da CARTA DE CREDENCIAMENTO (**ANEXO 02**) que o autorize a participar especificamente desta licitação **ou** INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.5.2. Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEUS TERMOS ADITIVOS OU CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

4.5.3. Para efeito de atendimento ao subitem 4.5.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações (Consolidação) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.5.3.1. A Habilitação Jurídica presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 3.1.

4.5.3.2. Na hipótese do proponente **não** comparecer à Sessão Pública este deverá enviar CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEUS TERMOS ADITIVOS OU CONSOLIDAÇÃO, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, **devidamente autenticado**, no envelope nº 1 (HABILITAÇÃO), para atender ao disposto no subitem 6.2. do edital (Habilitação Jurídica).

4.5.3.3. Na hipótese do proponente comparecer à Sessão Pública, a documentação referente ao subitem 6.2. do edital (**Habilitação Jurídica**), poderá ser dispensada no envelope nº 1 (**HABILITAÇÃO**), devendo os documentos ser apresentados no ato do credenciamento.

4.5.4. No caso de proprietário, diretor ou sócio que comparecer à sessão de abertura dos envelopes, **deverá** comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, seus termos aditivos ou consolidação, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.6. O não cumprimento do item 4.5, **não** acarretará em **inabilitação** do licitante, podendo, se, atendido as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas não tendo direito à voz, a voto e a responder pelo mesmo, bem como, a empresa que **não** estiver representada pelo proprietário, diretor ou sócio, **não** será **inabilitada**, competindo em condições iguais às demais empresas.

4.7. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.8. Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet ou através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da Empresa, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista no item 2.1.1. deste edital.

4.9. Os documentos referentes ao credenciamento de representantes deverão ser apresentados fora dos envelopes "01" – habilitação, "02" proposta de preços.

5.0. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados neste edital, toda a documentação, distribuídas em 2 (dois) invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, contendo o primeiro a documentação relativa à HABILITAÇÃO, no segundo a PROPOSTA COMERCIAL.

5.2. Na parte externa dos envelopes deverão constar:



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ENVELOPE N.º 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA/ES
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

ENVELOPE Nº 02

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA/ES
PROPOSTA COMERCIAL
NOME DO LICITANTE:

5.3. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas.

5.4. Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Câmara Municipal de Iúna, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário.

5.5. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL, bem como, Declarações.

6.0. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações (Consolidação) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

6.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.4. Os licitantes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Iúna em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A empresa interessada em participar desta licitação que não possuir o Certificado de Registro Cadastral, deverá providenciá-lo, requerendo sua inscrição no registro cadastral até 3 (três) dias antes da data marcada para a sessão de entrega e abertura dos envelopes. O requerimento de inscrição no registro cadastral deverá ser realizado na sala da Comissão Permanente de Licitações, no Prédio do Executivo Municipal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

6.2.5. A Comissão Permanente de Licitação, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos “**sítios**” dos órgãos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e/ou Municipal, entre outros) emissores das certidões negativas apresentadas.

6.3. Regularidade Fiscal

6.3.1. A regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Receita Federal (Certidão Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), do domicílio ou da sede da proponente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso no próprio documento;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede da proponente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso no próprio documento;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS, podendo ser apresentada em conjunto com a Receita Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRS), atualizadas.

6.3.2. As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 6.3.1. deverão conter o mesmo CNPJ contido nas propostas apresentada pelo Licitante.

6.3.3. Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo 04);

6.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da participação da licitante (Anexo 05);

6.5. Qualificação Econômico - Financeira

6.5.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta dias) anteriores à data prevista para abertura do envelope Nº 1, quando não houver explicitação do prazo de validade na respectiva certidão.

6.6. Forma de Apresentação

6.6.1. A documentação apresentada será considerada satisfatória, nos termos das exigências deste edital, e possibilitará a habilitação da interessada.

6.6.2. Os documentos indispensáveis à habilitação, retro-mencionados, poderão ser apresentados em 1 (uma) via original, por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Setor de Licitações, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.0. PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 02

7.1. **A proposta deverá ser formulada utilizando o Modelo de Proposta (Anexo 01) em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:**

a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no **Anexo 01**;



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

b) validade da proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias – contados da data de abertura da mesma;

c) quantidade e valor mensal cobrado, devendo o valor mensal ser cotado em Real e poderá ser utilizado até duas casas decimais após a vírgula (**R\$X,XX**), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, combustível para locomoção de técnicos, hospedagens, fretes, para execução do objeto deste certame.

7.2. O valor mensal deverá ser apresentado em algarismos.

7.3. Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal de Iúna.

7.4. A proposta ou os seus itens, só será (ão) desclassificado (os) se não atender (em), expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.5. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.

7.6. As propostas deverão trazer as expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.

7.7. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior).

8.0. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

8.1. Na data e local indicados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas interessadas, reunir-se-ão para a entrega de todos os envelopes (1 e 2) e abertura do envelope nº “01” (Habilitação), seguindo as seguintes formalidades:

8.2. Todos os envelopes serão examinados e rubricados no fecho por todos os presentes;

8.2.1. Abertura do envelope nº “01” – HABILITAÇÃO, com exame da documentação e aposição das rubricas de todos os presentes;

8.2.2. Lavratura da ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento;

8.2.3. Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências do edital;

8.2.4. Caso sejam acatadas as decisões da CPL relativas à HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das empresas presentes, os seus representantes assinarão termo de renúncia ao prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, possibilitando a continuidade da sessão de julgamento. Caso alguma empresa manifeste intenção de recorrer contra alguma decisão da CPL, a sessão será suspensa, sendo marcada no ato nova data para sua continuidade, após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento do recurso eventualmente apresentado.

8.2.5. Após decisão definitiva acerca da fase de HABILITAÇÃO, a CPL providenciará a abertura dos Envelopes nº “02” – Proposta Comercial das empresas habilitadas, com circulação das mesmas para o exame por parte de todos os presentes e aposição das rubricas;

8.2.6. Atendidas a Habilitação pela Comissão Permanente de Licitações das empresas credenciadas, procederá abertura do envelope nº “02”, Proposta de Preços, com circulação dos documentos das mesmas para o exame por parte de todos os presentes e aposição das rubricas;

8.2.7. Após a análise, o julgamento da licitação será realizado, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos deste edital;

8.2.8. Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão, bem como da Autoridade Superior, realizar diligências visando esclarecimentos sobre a documentação e propostas e, realizar tantas sessões, quanto forem necessários;



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

8.2.9. Ao término de cada sessão a Comissão lavrará ata específica, a qual deverá ser assinada pelos presentes, ou seja, os representantes legais das proponentes pela Comissão e Técnicos convidados, quando for o caso.

8.2.10. Em caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão, para a qual serão convocados os licitantes empatados e demais interessados, em data a ser fixada, pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2.11. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

9.0. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Faculta-se a apresentação de impugnações ao presente edital na forma do art. 41 da lei 8.666/93, devendo ser encaminhados ao Setor de Licitações, localizado no prédio da Câmara Municipal de Iúna.

9.2. É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Os recursos serão dirigidos para Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregues no período de 12 às 18:00hs.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

10.2. Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A Administração poderá prorrogar o prazo do item 10.1., por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93, quando solicitado pelo LICITANTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Legislativo Municipal.

10.4. A contratação poderá ser cancelada pela administração:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.5. O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a critério do LEGISLATIVO MUNICIPAL, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitados a 60 (sessenta) meses conforme permissivo legal contido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6. Em caso de prorrogações do contrato objeto desta Licitação, os valores pactuados poderão ser alterados conforme o Art. 65 da Lei 8666/93.

11.0. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal:



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

11.1.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente por um período de até 5 (cinco) anos.

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela não retirada da Ordem de Fornecimento ou pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

11.1.3. A aplicação da penalidade contida no item 11.1.2. não afasta a aplicação da sanção trazida no item 11.1.1.

11.2. Antes da aplicação das penalidades previstas subitens 11.1.1. e 11.1.2., o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.0. RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.647/98;

12.1.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;

12.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência da Administração;

12.1.4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

12.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida do prejuízo regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.1.6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

13.0. RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO E CONTRATO

13.1. A Câmara Municipal de Iúna convocará a licitante vencedora para retirar o respectivo Contrato e Ordem de fornecimento relativa ao presente certame.

13.2. O prazo para a retirada do Contrato e da Ordem de fornecimento após a convocação é de até 05 (cinco) dias úteis.

14.0. PREÇOS, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O valor de cada tíquete será de R\$732,50 (setecentos trinta e dois reais e cinquenta centavos), com reajuste anual todo o mês de janeiro, sendo o referido reajuste comunicado pela Câmara Municipal de Iúna/ES a contratada.

14.1.1. O número de servidores a serem atendidos com tíquetes será de 06 (seis), podendo este número ser reduzido ou acrescido pela Câmara Municipal de Iúna/ES a qualquer tempo, devendo a mesma comunicar tal fato a Contratada.



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

14.1.2 A contratada poderá efetuar a cobrança de taxa pela prestação do serviço de administração;

14.2. Os preços, bem como a forma de pagamento, serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula Segunda da Minuta de Contrato - Anexo 06 deste Edital.

14.3. Ocorrendo erros no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.4. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado no ato do Credenciamento.

14.5. A Câmara Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.6. Para a efetivação do pagamento o proponente deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.

14.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, através de boleto bancário ou na Tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

15.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, ocorrerá a rescisão do contrato ou pedido de compra cancelado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação.

15.4. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão da Imprensa Oficial. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

15.5. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Legislativo Municipal poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

15.7. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Legislativo ou Profissional da área.

15.9. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06 independente da transcrição das normas vigentes.



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

15.10. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo os recursos e/ou impugnação, deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, **por escrito**, no endereço mencionado no preâmbulo do presente, até **72 horas** antes da abertura dos envelopes. O Setor de Licitações, responderá a todos os pedidos julgados procedentes.

15.11. Faz parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

15.11.1. Anexo 01 – Especificação do objeto e demais condições – Modelo da Proposta Comercial;

15.11.2. Anexo 02 – Modelo de Credenciamento;

15.11.3. Anexo 03 – Modelo de Declaração Exigências Habilitatórias (entregue junto com credenciamento);

15.11.4. Anexo 04 – Modelo de Declaração de Menores;

15.11.5. Anexo 05 – Modelo de Declaração Inexistência superveniência;

15.11.6. Anexo 06 – Minuta Contratual.

Iúna/ES, 22 de abril de 2015.

Cinthy Rios da Silva
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ANEXO 01

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

(LOCAL E DATA) , de de 2015.

VALIDADE DA PROPOSTA: () DIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PERCENTUAL COBRADO	VALOR MENSAL EM R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TIQUETES ALIMENTAÇÃO para atender aos servidores da Câmara Municipal de Iúna.	tickets	06	R\$732,50	R\$4.395,00		

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ANEXO 02

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local e data) , de de 2015.

AO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iúna

Assunto: Credenciamento para a participação na **Tomada de Preços nº 002/2015**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pela presente, informar a V. S^a, que o(a) Sr.(^a) _____, Carteira de Identidade nº. _____ (apresentar o original), CPF nº. _____, endereço _____, profissão _____, estado civil, _____, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Tomada de Preços em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Esta Carta de Credenciamento, bem como, Procuração, terá (ão) reconhecimento de firma em Cartório.



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ANEXO 03

DECLARAÇÃO

(local e data) , de de 2015.

AO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Iúna.

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação na **Tomada de Preços nº 002/2015**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ANEXO 04

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cidade XXXX, de de 2015.

AO
Pregoeiro da CMI
Edital de licitação nº 002/2015, modalidade Tomada de Preços.

A empresa,, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

.....

Representante Legal



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ANEXO 05

MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Cidade XXXX, de de 2015.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA - CMI

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Edital de licitação nº 002/2015, modalidade Tomada de Preços.

(nome e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ANEXO 06

CONTRATO Nº XXX/2015

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Iúna Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 124, Bairro Centro, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ MARCOS DE MORAES, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 075.340.777-93 e RG nº 8.030.441 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Maria Angelica Pagani Amorim, 81, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(u) sócio(a), o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), _____(profissão)____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE TIQUETES ALIMENTAÇÃO** para atender aos servidores da Câmara Municipal de Iúna, podendo o número de tíquetes ser alterado sempre que necessário, de conformidade com o número de servidores, conforme normas e especificações da Contratante e processo licitatório nº **002/2015**, modalidade Tomada de Preços.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$_____ (extenso).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega dos tíquetes e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novos documentos fiscais, devidamente corrigidos.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo Contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, através de boleto bancário ou na Tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A entrega do objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do produto e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

3.3. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da Contratada, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

04. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçados provenientes a que se refere este contrato enquadram-se no código da despesa 03100012.002.33904600000 Ficha 07 – Auxílio alimentação.

05. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

5.1. O período de vigência e execução do presente Contrato será de ___/___/___ a ___/___/___.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Aos contratados que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal:

6.1.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente por um período de até 5 (cinco) anos.

6.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela não retirada da Ordem de Fornecimento ou pela recusa em entregar os bens objeto desta licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

6.1.3. A aplicação da penalidade contida no item 6.1.2. não afasta a aplicação da sanção trazida no item 6.1.1.

6.2. Antes da aplicação das penalidades previstas subitens 6.1.1. e 6.1.2., o contratado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos adquiridos pela Contratante;

V – A paralisação do fornecimento dos objetos adquiridos pela Contratante, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte do Contratante, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

III – Judicial, nos termos da legislação.

7.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Legislativa.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

a) Requisitar à contratada, mensalmente os tíquetes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido;

b) Efetuar o pagamento total dos tíquetes, efetivamente recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a entrega dos mesmos, acrescidos de taxa de pela prestação do serviço de administração pela CONTRATADA;

c) Orientar os servidores para que não desvirtuem a utilização dos tíquetes, que destinam-se à aquisição de tickets compatíveis com as exigências legais e com os valores monetários neles inscritos, na rede de estabelecimentos conveniados, sendo expressamente proibido seu uso na aquisição de produtos ou serviços diversos;

d) Manter sob sua guarda e controle os tíquetes, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos mesmos que em poder da contratante, ou mesmo de seus empregados, sejam furtados ou extraviados;

e) na hipótese de requisição dos tíquetes através do modelo próprio, informar por escrito, os empregados autorizados a efetuar e assinar os pedidos, e o(s) responsável (eis) por seu recebimento, que passam a representar legalmente a CONTRATADA para os fins deste contrato.

8.2. Constituem obrigações da Contratada:



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

- a) Estar registrada junto ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, do Ministério do Trabalho e cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria nº 87 do Ministério do Trabalho, de 28 de janeiro de 1997;
- b) Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, os tíquetes, nos valores nominais à conveniência da CONTRATANTE e nas quantias requisitadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do seu pedido, quando formulado em modelo próprio, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Manter e organizar, de acordo com as necessidades da contratante previstas no **edital de licitação nº 0XX/2015**, uma rede de restaurantes e similares, observadas as exigências do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT;
- d) Efetuar o pagamento dos fornecedores de tickets e dos valores utilizados pela contratante;
- e) reembolsar a contratante o valor dos tíquetes que esta lhe devolver, pelo valor nominal, desde que dentro do prazo de validade impresso naqueles documentos, o qual expira, sempre, no dia 31 de março do ano seguinte ao da entrega dos mesmos, deduzida a comissão de serviços;

09. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do fornecimento dos objetos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

- I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- II – Quando necessária modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- I – Quando necessária modificação do regime de entrega do produto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos equipamentos;
- III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

11.5. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Edital de Licitação nº 002/2015**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, ____ de _____ de 2015.

Câmara Municipal de Iúna/ ES
Sr. José Marcos de Moraes – Presidente
Contratante
Testemunhas _____

(Firma)
(Representante legal)
Contratado(a)



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

ANEXO 07

CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

1. O licitante interessado em apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – **obrigatórios**, sem os quais o CRC não será emitido:

a – documento de identidade (RG) ou equivalente, para pessoa física;

b - registro comercial, no caso de empresário individual;

c - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e - decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g - certidão negativa de débitos municipal do domicílio ou sede do licitante; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;

h - certidão negativa de débitos estadual do domicílio ou sede do licitante;

i - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

j - Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

k - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em que se demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; caso não conste prazo de validade na certidão, reputar-se-á válida por sessenta dias, contados da data de sua expedição;

m – declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;

n - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II – **facultativos**:

a – alvará de licença para localização e funcionamento;

b – alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;

c - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

e - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



Câmara Municipal de Iúna

Setor de Licitações

2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.
 - 2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.
 - 2.2. Os documentos devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada; cópias simples serão admitidas desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência.
 - 2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor cobrado pela Prefeitura, através de depósito bancário, agência 0933-4, conta corrente 8.504-9 – Prefeitura Municipal de Iúna, Banco do Brasil S/A.
 - 2.4. O CRC vigorará por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.
 - 2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.